

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 28/02/2024

Responsável



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1.668 DE 23 DE JULHO DE 2024.**

**"INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTÉA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTÉA, no Município de Rio Bananal-ES, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º.** A pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º.** A CIPTÉA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, certidão de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF),



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

tipo sanguíneo, comprovante de endereço residencial e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, comprovante de endereço residencial, número de telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 4º.** A CIPTA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

**Art. 5º.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal.

**§1º** O requerimento a que se refere o artigo acima deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84;

II - via original e fotocópia dos documentos de identificação do identificado e seus pais ou responsáveis;



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

III - comprovante de residência.

§2º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente atuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA determinará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração,  
Estado do Espírito Santo, na data supra.

  
JOVENAL GERA

Secretário Municipal de Administração